



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 016/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, considerando o Processo de Inexigibilidade/Registro de Preços 001/2025, Processo Administrativo n.º 077/2025, RESOLVE REGISTRAR PREÇO da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) proposta(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência que fundamenta o referido Processo, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de Implementação, Gestão e Governança de Dados para conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), Segurança da Informação, serviço de prevenção à perda de dados e fornecimento de solução informatizada de privacidade, gestão de riscos e segurança quanto à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Termo de Referência que integra esta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: NEOGOV SISTEMAS LTDA

CNPJ: 06.291.438/0001-52

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, n. 778, bairro Brasil, município de Uberlândia-MG, CEP 38.400-650



Contatos: (34) 99777-9466

E-mail: contato@neogov.com.br

Representante: Thiago Rocha Brito, ***.550..796-**

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11325	Solução Informatizada de Privacidade, Gestão de Riscos e Segurança da Informação	Licença de uso mensal	216	R\$ 5.275,00	R\$1.139.400,00
02	11326	Solução Informatizada para Proteção de Dados em Acervo Documental Físico, contemplando controle de acesso, busca inteligente, rastreabilidade de uso, anonimização e mecanismos de prevenção à perda de dados	Licença de uso mensal	216	R\$ 5.275,00	R\$1.139.400,00
03	11327	Inventário e Mapeamento de Dados (ROTDP), Gestão de Riscos de Segurança da Informação, Implantação de Programa de Conformidade à LGPD, elaboração e revisão de políticas, medidas e ferramentas de Privacidade e Proteção de Dados.	Servidor em sentido amplo (efetivo, comissionado, temporário, estagiário)	28.154	R\$ 560,00	R\$15.766.240,00
04	11328	Serviço de proteção e prevenção à perda de dados de acervo documental físico através de processo de digitalização de acervo documental de valor exclusivamente administrativo e aquisição de solução informatizada para leitura via OCR (optical character recognition), controle de acesso, logs de acesso, indexação e ferramenta de	Página A4	30.422.430	R\$0,28	R\$8.518.280,40



	buscas inteligentes a partir de termos e expressões existentes no conteúdo do documento, bem como ferramenta de identificação e anonimização de dados pessoais em documentos digitalizados através de ferramenta de automatização e inteligência artificial que facilite a identificação e proteção de dados pessoais				
VALOR TOTAL DE CONTRATAÇÃO					R\$ 26.563.320,40

Municípios	Quantidade de servidores	Quantidade de Páginas (A4)
Abadia dos Dourados	347	621.130
Cascalho Rico	438	784.020
Coromandel	1.389	2.486.310
Guarda Mor	657	1.176.030
Iturama	1.628	2.914.000
Lagamar	376	673.040
Lagoa Grande	492	880.680
Paracatu	4.082	3.500.000
Pedrinópolis	427	764.330
Pirajuba	456	816.240
Presidente Olegário	1.059	1.895.610
Sacramento	1.186	2.122.940
Uberaba	10.033	3.500.000
Unai	2.909	3.500.000
Urucuia	785	1.405.000
Varjão de Minas	452	809.080
Vazante	1.368	2.448.720
CISALP	70	125.300

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



3.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP.

3.2. Orgão(s) participante(s): Abadia dos Dourados, Cascvalho Rico, Coromandel, Guarda Mor, Iturama, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Pedrinópolis, Pirajuba, Presidente Olegário, Sacramento, Uberaba, Unaí, Urucúia, Varjão de Minas e Vazante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.8 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.





4.2 Dos limites para as adesões

4.2.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante expressa anuência do fornecedor, poderá ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente, admitindo-se, ainda, a renovação dos quantitativos registrados.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1 A revisão dos preços registrados poderá ocorrer nos termos e condições constantes no Termo de Referência que integra esta Ata independente de transcrição.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.6 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.1.6.1 Por razão de interesse público;

8.1.6.1.1 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.1.6.1.2 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na proposta da contratada em anexo.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa Formosa, 17 de dezembro de 2025.

CISALP

Fernando Breno Valadares Vieira

NEOGOV SISTEMAS LTDA

Thiago Rocha Brito